Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3048/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/405/2013
PROTOCOLO	: 1383336
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1.MÁRCIA MOURA 2.ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
INTERESSADO	: ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA ME
VALOR	: R$ 203.814,99
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA BASICO DE SAÚDE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 023/2012, e a formalização do Contrato de Obra nº 424/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Márcia Moura, e por sua Secretaria Municipal, Sra. Eliane Cristrina Figueiredo Brilhante e a empresa Engequatro Construção Ltda. – ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 023/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 424/AJ/2012 (fls. 168/178).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 023/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de reforma e ampliação do Sistema de unidade Básica de Saúde – Jardim Santo André no valor de R$ 203.814,99 (duzentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 2 (dois) meses.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – DEAMA – 16140/2015 (fls. 694/697).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial alinha o mesmo entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-10866/2015 (fl. 698).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 023/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de reforma e ampliação do Sistema de unidade Básica de Saúde – Jardim Santo André, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 168).

O valor pactuado importa em R$ 203.814,99 (duzentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 169).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 2 (dois) meses, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 171).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 696), *verbis:*

> Diante do até aqui exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** nos Autos do **Processo TC/MS nº 405/2013**, referente ao **Contrato de Obra Nº 424/2012**, no que se refere às etapas do **procedimento licitatório e a formalização contratual**, etapas correspondentes a **1ª e 2ª FASES**, estabelecidas nos termos do inciso I e II, Artigo120, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013, de 11 de Dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4°, do artigo 110, da mesma resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e parecer.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, conforme se afere da sua manifestação (fl. 698), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assim sendo, acolho a manifestação do Corpo Técnico tendo em vista que o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório regularmente instaurado e processado em conformidade com as disposições legais vigentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos jurídicos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 023/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 424/AJ/2012 (fls. 168/178), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura,

CPF nº 321.381.211-00 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristrina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa Engequatro Construção Ltda. - ME, CNPJ nº 10.587.324/0001-21, por seu Representante, Senhor José Carlos Cordeiro de Lima, CPF/MF nº 065.631.158-45, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP